



podendo celebrar convênios e parcerias com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e forças de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.626 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MARIA AVALONE

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A CACHORRADA E O SEU MODO DE FAZER.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial Gastronômico do Município de Cuiabá a cachorrada e o seu modo de fazer, feita a partir do leite coalhado e cozido, tradicionalmente consumido em toda a Baixada Cuiabana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.627 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "INSTITUTO CELEBRE".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Instituto Celebre".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.628 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL DIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações educativas voltadas à proteção, ao bem-estar e à guarda responsável de animais, destinadas a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta lei poderão ser realizadas por meio de atividades pedagógicas complementares, extracurriculares ou projetos temáticos, a critério do Poder Executivo, sem obrigatoriedade de inclusão na grade curricular.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo poderão contar com a participação orientada de animais de estimação, desde que observadas as normas sanitárias, de segurança e de saúde pública aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades, associações ou organizações especializadas, públicas ou privadas, para a execução das ações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º A participação de crianças e adolescentes em atividades que envolvam contato direto com animais ficará condicionada à autorização prévia e expressa, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.629 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI O PROGRAMA "DE VOLTA PARA MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o programa "De Volta para Minha Terra", com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, observando a legislação aplicável e os limites orçamentários do município.

Art. 2º O programa será destinado aos munícipes que comprovadamente:

I - Estejam em situação de vulnerabilidade social;

II - Apresentem vínculo familiar ou comunitário com o local de destino.

Art. 3º O programa oferecerá, conforme regulamentação do Poder Executivo, os seguintes serviços e benefícios:

I - Encaminhamento para órgãos competentes visando à viabilização do transporte;

II - Suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;

III - Apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;

IV - Intermediação com programas sociais da cidade de Cuiabá ou da cidade de destino, quando aplicável;

V - Encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de destino.

Art. 4º A coordenação e execução do programa ficarão sob a responsabilidade do órgão competente, conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

I - Avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II - Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados;

III - Criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.630 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento.

Parágrafo único. O Banco Municipal tem por objetivos:

I - captar doações destinadas a cães e gatos;

II - promover a distribuição gratuita dos seguintes produtos:

a) rações;

b) medicamentos veterinários;

c) utensílios;

d) produtos de higiene;

e) acessórios;

f) móveis, roupas e produtos de limpeza destinados ao uso animal ou ao suporte de instituições protetoras.

Art. 2º É vedada a comercialização de quaisquer produtos doados ou coletados pelo Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos.

Art. 3º São finalidades do Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento:

I - Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos e demais itens destinados ao consumo e bem-estar animal, desde que em condições adequadas de uso, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção ou comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos destinados a animais;

b) apreensões realizadas por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, desde que observadas as normas legais pertinentes;





c) doações de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, prioritariamente, para:

a) instituições de proteção animal, protetores independentes regularmente cadastrados no órgão competente;

b) famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Cuiabá, que possuam sob sua guarda cães ou gatos e estejam devidamente cadastradas em programas sociais do município.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.672, de 30 de abril de 2021, e todas as suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.631 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA BAIXINHA GIRALDELLI

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA" E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE MARÇO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o "Dia Municipal do Atleta Corredor de Rua", a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º O "Dia Municipal do Atleta Corredor de Rua" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a prática da corrida de rua como atividade esportiva, promotora de saúde, qualidade de vida, inclusão social e bem-estar da população.

Art. 4º Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas pelo Poder Público, em parceria com entidades esportivas, associações, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, atividades como:

I – corridas, caminhadas e eventos esportivos;

II – campanhas de conscientização sobre saúde e atividade física;

III – palestras, seminários e ações educativas;

IV – homenagens aos atletas e incentivadores da modalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.632 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A CAMPANHA "REDE DE PROTEÇÃO: DIGA NÃO AO ABUSO INFANTIL", VOLTADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal "Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil", de atendimento e apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual, a ser realizada de forma permanente.

Art. 2º A Campanha Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular o atendimento humanizado às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual;

II - garantir o respeito à dignidade e à honra das crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual;

III - assegurar o resguardo da intimidade e da integridade física e psicológica das crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual;

IV - estimular a distribuição de materiais informativos e educativos sobre a prevenção de abusos e violências sexuais contra crianças e adolescentes;

V - estimular a adoção de medidas educativas e de proteção à população geral, bem como às crianças e adolescentes vulneráveis e hipervulneráveis, bem como à população em risco;

VI - estimular a informação e sensibilização da sociedade, com o apoio das redes de educação e assistência social, sobre a prevenção e o combate aos abusos e às violências sexuais contra crianças e adolescentes;

VII - estimular o envolvimento de um grupo intersetorial para implementar a

estratégia da Campanha;

VIII - estimular a realização de atividades intersetoriais alusivas ao tema durante todo o mês de maio, especialmente na semana que inclui o dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

IX - estimular a celebração de convênios ou parcerias com órgãos públicos ou com a organização da sociedade civil para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.385 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
175	34101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE AGOSTO DE 2026

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2439	IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	F	335043	015000000750	100.000,00
TOTAL								100.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE	F	339039	015000000750	100.000,00
TOTAL								100.000,00

DECRETO Nº 12.384 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 10.510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 469, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

CONSIDERANDO o resultado da eleição complementar realizada para o preenchimento de vagas remanescentes dos segmentos artísticos e culturais do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

CONSIDERANDO as indicações destinadas à atualização da representação do Poder Legislativo, a serem encaminhadas para o Conselho Municipal de Política Cultural.